

**ACÓRDÃO Nº. 66.416****(Processo TC/522239/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.826, de 17/05/2018, retificada pela PORTARIA RET AP nº 4.239, de 24/08/2022 em favor de DEUZARINA CARDOSO RODRIGUES, no cargo de Professor Classe I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.417****(Processo TC/510982/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.827, de 01/08/2013, em favor de ANA MARIA TAVARES DA SILVA, no cargo de Professor Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.418****(Processo TC/509393/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3.300, de 11/10/2018, em favor de LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI, no cargo de Consultor Jurídico do Estado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

**ACÓRDÃO Nº. 66.419****(Processo TC/508255/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.529 de 04/07/2013, em favor de EDNA TEREZINHA RIBEIRO DE MORAES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.420****(Processo TC/500195/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 6.176 de 04/12/2018, em favor de ROSA DE JESUS MACHADO MARQUES, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A03CTOA, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 66.421****(Processo TC/510745/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 2860, de 21/08/2018, em favor de NILMA NAZARÉ DE ALMEIDA ALVES VALLINOTO, no cargo de Delegado de Polícia, classe D, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 66.422****(Processo TC/545546/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar

n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº 1.386, de 11/06/2019, em favor de SANDRA SUELI GOES DA SILVA, dependente do ex-segurado Ivo Afonso Souza da Silva.

**ACÓRDÃO N.º 66.423****(Processo TC/020147/2023)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1. Deferir o registro do Ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº 3.494, de 16/11/2023, em favor de PATRÍCIA ROMANA COSTA SANTOS e IARLEN COSTA SANTOS, dependentes do ex-policial militar, João Francisco Gonçalves de Sales Santos.

2. Comunicar aos interessados, para que tomem ciência do seu direito de pleitear a diferença do percentual da Gratificação de Tempo de Serviço.

**ACÓRDÃO N.º 66.424****(Processo TC/514764/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEIR n.º 006/2008.

Responsáveis/Interessados: VALCINEY FERREIRA GOMES, SIDNEY MOREIRA DE SOUZA e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS

Advogados: RAFAEL PEREIRA SARMENTO – OAB/PA nº 26.898

VERENA MIZERANI VERDELHO – OAB/PA nº 31.430

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. VALCINEY FERREIRA GOMES e SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, presidentes à época do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 66.425****(Processo TC/003785/2022)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SECTET n.º 019/2012 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessado: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, EMMANUEL ZAGURY TOURINHO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado: DJAIR DA MOTA ALVES FILHO – OAB/PA nº 30.097

Procurador: JOÃO DE FRANÇA MENDES NETO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, Reitores à época da Universidade Federal do Pará, no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dando-lhes plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 66.426****(Processo TC/005292/2023)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento FCP n.º 002/2019.

Responsável/Interessado: MARIA DE FÁTIMA KOURY DE FIGUEIREDO e INSTITUTO MUIRAPINIMA - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA KOURY DE FIGUEIREDO, gestora à época do Instituto Muirapinima - Organização da Sociedade Civil, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 66.427****(Processo TC/506202/2020)**

Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI em face do Pregão Eletrônico nº 105/2019, realizado pelo Hospital Ophir Loyola, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências do HOL e seus anexos.

Advogado: ÁLVARO AUGUSTO DE PAIVA VILHENA – OAB/PA nº 4.771

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a Representação, formulada pela empresa STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

**ACÓRDÃO Nº. 66.428****(Processo TC/013013/2023)**

Assunto: Representação, formulada pela empresa BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES LTDA, em face do Contrato Administrativo nº 067/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Advogado: AMARO DONISETTE NOGUEIRA – OAB/PR Nº 25.902

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO